

## 澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU澳門特別行政區  
第 10/2004 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU

Lei n.º 10/2004

## 修改自願中斷懷孕的法律制度

Alteração ao regime jurídico da  
interrupção voluntária da gravidez

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，  
制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do  
artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de  
Macau, para valer como lei, o seguinte:

## 第一條

## Artigo 1.º

修改十一月二十七日第 59/95/M 號法令

## Alteração ao Decreto-Lei n.º 59/95/M, de 27 de Novembro

十一月二十七日第 59/95/M 號法令第三條修改如下：

O artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 59/95/M, de 27 de Novembro,  
passa a ter a seguinte redacção:

## 第三條

## «Artigo 3.º

(可處罰性之阻卻)

## (Exclusão da punibilidade)

一、【……】：

1. [...]:

a) 【……】；

a) [...];

b) 顯示對於避免孕婦有死亡危險，又或對於避免其身體  
或身體上或精神上之健康有受嚴重及持久損害之危險屬適  
當，且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內進行者；

b) Se mostrar indicada para evitar perigo de morte ou de  
grave e duradoura lesão para o corpo ou para a saúde física  
ou psíquica da mulher grávida e for realizada nas primeiras  
24 semanas de gravidez;

c) 經掃描或符合職業規則之其他適當方法證實，具  
有理由使人有把握預計將出生者將患有不可治癒之嚴重疾病  
或嚴重畸形，且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內  
進行者；但對不能成活的胎兒，則可在任何時間中斷懷孕；  
或

c) Após comprovação ecográfica ou por outro meio ade-  
quado, de acordo com as regras da profissão, houver segu-  
ros motivos para prever que o nascituro virá a sofrer, de  
forma incurável, de doença ou malformação graves, e for  
realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez, com excep-  
ção das situações de fetos inviáveis, caso em que a interrup-  
ção poderá ser praticada a todo o tempo; ou

d) 有強烈跡象顯示懷孕係因侵犯性自由或性自決罪而造  
成，且該懷孕之中斷係在懷孕之首二十四個星期內進行者。

d) Houver sérios indícios de que a gravidez resultou de  
crime contra a liberdade ou autodeterminação sexual e for  
realizada nas primeiras 24 semanas de gravidez.

二、【……】。

2. [...].

三、【……】。

3. [...].

四、【……】。

4. [...].»

第二條  
生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零零四年十一月十一日通過。

立法會主席 曹其真

二零零四年十一月十六日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

Artigo 2.º

**Entrada em vigor**

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Novembro de 2004.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 16 de Novembro de 2004.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

**第 35/2004 號行政命令**

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條（四）項規定的職權，發佈本行政命令。

第一條  
標的

撤銷黑沙官立小學。

第二條  
人員

本行政命令生效之日在職的人員即時納入教育暨青年局的屬下機構及組織附屬單位，而職務上的法律狀況維持不變。

第三條  
財產

一、將原分配予黑沙官立小學的動產，包括檔案，轉移予教育暨青年局；該局在進行適當行政程序後，可將該等動產重新分配予其屬下機構及組織附屬單位。

二、教育暨青年局亦可建議將該等動產讓與非營利的公共或私人實體使用，尤其讓公共學校網內的私立教育機構使用；如該等動產不能使用，則可建議將之報廢。

**Ordem Executiva n.º 35/2004**

Usando da faculdade conferida pela alínea 4) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, o Chefe do Executivo manda publicar a presente ordem executiva:

Artigo 1.º

**Objecto**

É extinta a Escola Primária Oficial de «Hac-Sa».

Artigo 2.º

**Pessoal**

O pessoal que se encontre a prestar serviço na data de entrada em vigor da presente ordem executiva é integrado de imediato nos diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, sem alteração da sua situação jurídico-funcional.

Artigo 3.º

**Património**

1. Os bens móveis afectos à Escola Primária Oficial de «Hac-Sa», incluindo os arquivos, são transferidos para a DSEJ, que os pode, observado o competente procedimento administrativo, redistribuir pelos seus diversos organismos dependentes e subunidades orgânicas.

2. Pode, ainda, a DSEJ propor a cessão do uso dos bens móveis a entidades públicas e privadas, sem fins lucrativos, nomeadamente, às instituições educativas particulares da rede escolar pública ou o seu abate à carga, quando aqueles não possam ser aproveitados.